



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 293/2018

“EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - EXONERAR EROALDO ALVES DOS SANTOS, do cargo comissionado de COORDENADOR ESPORTIVO II.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 03º dia do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 294/2018

“EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - EXONERAR ALPILIDE COBIANCHI NETO, do cargo comissionado de COORDENADOR DE ESCOLINHA DE FUTEBOL I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 03º dia do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 295/2018

“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO REALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA



MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Art. 1º - NOMEAR membros para comporem a COMISSÃO REALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para contratação de caráter temporário para os seguintes cargos: Professor PI, Professor PIII Letras (Habilitação Língua Inglesa), Recreacionistas, ASG, Nutricionista e Estagiários do Curso de Pedagogia.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

HERMINIA NUNES DA SILVA – Professora
PI Nível III 40h

VANILUCY SILVA TRINDADE – Assistente
Administrativo

DÉBORA CRISTIANA ALVES SOARES
ALBUQUERQUE – Professora PIII Nível III – 20h

MARILENE NUNES DE SOUSA –
Professora PI Nível II – 40h

LUCÉLIA ALVES NASCIMENTO SANTOS –
Professora PI Nível I - 40h

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Dianópolis – TO, ao 03º dia do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 296/2018

“DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS TO, NO PERÍODO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 À 06 DE JANEIRO DE 2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano.

CONSIDERANDO a necessidade de paralização dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos.

CONSIDERANDO o fechamento do exercício 2018 e os desafios financeiros frente ao orçamento do ano 2019, que requer ajustes de forma planejada diante da queda de Receita do Corrente Ano.

CONSIDERANDO ainda a necessidade do custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º Não haverá expediente ao público nas repartições públicas do Prédio da Prefeitura Municipal de Dianópolis TO, no período de 05 de Dezembro a 21 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único: Os Servidores Municipais lotados no Prédio da Prefeitura Municipal de Dianópolis estarão desempenhando atividades internas de fechamento do exercício 2018.

Art. 2º Na semana comemorativa do Natal, que compreende o período de 24 a 30 de dezembro de 2018, e na semana comemorativa do Ano Novo, que compreende o período de 31 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro 2019, os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações poderão, a critério dos Gestores de Fundos, Secretários e Diretores de Departamento, organizar o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade sem prejuízos aos usuários.



§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§ 2º O servidor que estiver em férias requeridas e/ou em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os Fundos e Secretarias e aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional **cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.**

§ 4º **Fica delegada competência aos Gestores e Secretários Municipais para estabelecer, POR PORTARIA,** a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, observados o disposto neste artigo.

§ 5º A ausência dos servidores nas turmas de trabalho previamente estabelecidos por portaria, que faltarem injustificadamente obedecerá à legislação no tocante as faltas.

Art. 3º Caberá Gestores dos Fundos, Secretários Municipais e Diretores de Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal